

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2009 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO,

DECRETA:

ART. 1º FICA APROVADO O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, CONFORME DEMONSTRATIVOS POR EMPRESA CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE DECRETO.

ART. 2º AS EMPRESAS ESTATAIS A QUE SE REFERE O ART. 1º DEVERÃO:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2009, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, POR INTERMÉDIO DO RESPECTIVO MINISTÉRIO SUPERVISOR, UTILIZANDO O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS ESTATAIS - SIEST, O DETALHAMENTO MENSAL DO PDG/2009, NO PRAZO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, TOMANDO POR BASE, NO TOCANTE À RUBRICA “INVESTIMENTOS”, OS VALORES CONSTANTES DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2009.

ART. 3º AS EMPRESAS ESTATAIS, A QUE SE REFERE O ART. 1º, PODERÃO ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, POR INTERMÉDIO DO RESPECTIVO MINISTÉRIO SUPERVISOR, UTILIZANDO O SIEST, ATÉ O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009, PROPOSTAS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA 2009 E DE REPROGRAMAÇÃO DO PDG PARA 2009, ACOMPANHADAS DE JUSTIFICATIVAS DETALHADAS SOBRE AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES SOLICITADAS.

ART. 4º FICA O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS AUTORIZADO A:

I - ADEQUAR O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DAS EMPRESAS ESTATAIS, QUE:

A) VIEREM A TER O SEU ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CONSTANTE DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2009 ALTERADO POR EMENDA PARLAMENTAR, AOS VALORES APROVADOS; E

B) RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, AO LIMITE DOS CRÉDITOS ADICIONAIS QUE VIEREM A SER APROVADOS PARA AQUELES ORÇAMENTOS, BEM COMO PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO; E

II - EFETUAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009, REMANEJAMENTOS DE VALORES ENTRE AS DIVERSAS RUBRICAS DO PDG, EXCETO NA RUBRICA DE INVESTIMENTOS, DESDE QUE NÃO IMPLIQUEM ALTERAÇÃO DO LIMITE GLOBAL DE DISPÊNDIOS E DE RECURSOS FIXADOS PARA CADA EMPRESA, BEM COMO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º.

ART. 5º A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA 2009, À CONTA DE “RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TESOURO”, FICA CONDICIONADA À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO TESOURO NACIONAL.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008; 187^o DA INDEPENDÊNCIA E 120^o DA REPÚBLICA.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PAULO BERNARDO SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2008 e [retificado no DOU de 20.11.2008](#)
[Download para anexo](#)